



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1467/2024

ESTIMA DA RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORONEL
SAPUCAIA/MS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Sapucaia/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 93.329.500,00 (noventa e três milhões trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais.) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 38.670.500,00 (trinta e oito milhões seiscentos e setenta mil e quinhentos reais.).

Art. 3º A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As receitas e despesas serão executadas conforme as especificações detalhadas nos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	119.190.064,19
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.528.064,19
Receita de Contribuições	3.860.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Receita Patrimonial	1.262.000,00
Transferência Correntes	106.514.000,00
Outras Transferências Correntes	26.000,00
2. Receita de Capital	18.484.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferência de Capital	18.479.000,00
3. Receitas Intraorçamentárias	5.480.000,00
Contribuição Patronal	5.480.000,00
3. Deduções da Receita	-11.154.064,19
Renúncia de IPTU	-102.064,19
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-11.052.000,00
4. TOTAL	132.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	102.931.000,00
Despesa de Capital	24.616.000,00
Reserva do RPPS	600.000,00
Reserva de Contingência	3.853.000,00
TOTAL	132.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	4.000.000,00
Câmara Municipal	4.000.000,00
Gabinete do Prefeito	1.351.500,00
Gabinete do Prefeito	1.351.500,00
Assessoria de Planejamento	12.000,00
Assessoria de Planejamento	12.000,00
Procuradoria Jurídica	980.000,00
Procuradoria Jurídica	980.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.429.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.429.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Administração e Gestão	10.687.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	10.687.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	56.989.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	24.153.500,00
FUNDEB	32.500.000,00
Fundo Municipal de Arte e Cultura	336.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	25.071.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.966.500,00
Fundo Municipal de Saúde	22.105.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.699.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.401.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	10.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.227.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	41.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	11.039.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	11.008.500,00
Fundo de Habitação e Interesse Social	30.500,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	1.264.000,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	1.264.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	3.952.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	895.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.057.500,00
Controladoria Geral Municipal	24.000,00
Controladoria Geral Municipal	24.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cel. Sapucaia	7.900.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cel. Sapucaia	7.900.000,00
Reserva de Contingência	600.000,00
Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	132.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia	53.405.500,00
Fundo Municipal de Saúde	25.071.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.628.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	10.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	30.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Fundo Municipal de Arte e Cultura	336.000,00
FUNDEB	32.500.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Coronel Sapucaia	7.900.000,00
Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	4.000.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.057.500,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	41.000,00
TOTAL	132.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As autorizações previstas no *caput* deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10 Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas da Educação e Assistência Social, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 18 de dezembro de 2024.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

FUNDAMENTO LEGAL : LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.350,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00.

FORO: COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

ASSINAM: PELA CONTRATANTE: NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI.

PELA CONTRATADA: PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO.

LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS

PAULO HENRIQUE CAMPOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o artigo 56, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Coronel Sapucaia/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária de 18 de novembro de 2024, e eu promulgo a seguinte Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 1466/2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO ESPECÍFICA DA QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA, LOCALIZADA NA PRAÇA JOSÉ LÍCIO VIANA DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica denominada Quadra Sintética José Carlos Bertelli, a quadra de grama sintética, instalada na Praça José Lício Viana de Araújo, na quadra 11, entre a Avenida Amador Flores Sobrinho com as Ruas Quintino Viana, João Basílio de Oliveira e Bento Gomes de Oliveira, no Jardim Santalice, município de Coronel Sapucaia – MS.

Parágrafo único: A denominação não poderá ser alterada, mesmo que realizadas obras de Infraestrutura, como por exemplo; cobertura, arquibancadas, banheiros, vestiários ou transformação em Ginásio.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal afixará placa com o nome do homenageado na Quadra Sintética acompanhada de seu respectivo histórico para conhecimento do público.

Art. 3º Integra esta Lei através do anexo I, o histórico do homenageado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em 13 de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE CAMPOS

Vice-Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

HISTÓRICO DO HOMENAGEADO

José Carlos Bertelli, nasceu em 06 de maio de 1949, brasileiro, natural de Nova Prata, Rio Grande do Sul, filho de Celeste Bertelli e Santina Bertelli, casado com Vanilse Maria Bernardi, com quem teve três filhos, chamados Cleverson Luiz Bertelli, Rodrigo Bertelli e Anderson Kenedi Bertelli.

Bertelli veio para Coronel Sapucaia em 1977, época a qual Coronel Sapucaia ainda não era emancipada, trabalhou na madeireira Renascença como gerente, na madeireira do Bida, foi professor de História, ajudou na emancipação do município, foi Secretário Municipal de Esportes, trabalhou na Prefeitura Municipal em vários mandatos de prefeitos, como: Eurico Mariano, José Elodir Bender, Hélio Aldo dos Santos, Antonio Gobo, Ney Kuasne e Nilcéia Alves de Souza.

Bertelli, viveu em Coronel Sapucaia durante 41 anos, sempre trabalhando junto à população sapucaense, era um homem honesto, brincalhão, conhecido e querido por onde passava. Por choque séptico, foi a óbito em 25 de abril de 2018, deixando saúde e bons exemplos pela sua força, pelo seu entusiasmo e pela sua maneira simples, afetuosa e altruísta de ser.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em 13 de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE CAMPOS

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 1467/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1467/2024

ESTIMA DA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Sapucaia/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 93.329.500,00 (noventa e três milhões trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais.) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$

38.670.500,00 (trinta e oito milhões seiscentos e setenta mil e quinhentos reais.).

Art. 3º A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As receitas e despesas serão executadas conforme as especificações detalhadas nos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	119.190.064,19
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.528.064,19
Receita de Contribuições	3.860.000,00
Receita Patrimonial	1.262.000,00
Transferência Correntes	106.514.000,00
Outras Transferências Correntes	26.000,00
2. Receita de Capital	18.484.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferência de Capital	18.479.000,00
3. Receitas Intraorçamentárias	5.480.000,00
Contribuição Patronal	5.480.000,00
3. Deduções da Receita	-11.154.064,19
Renúncia de IPTU	-102.064,19
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-11.052.000,00
4. TOTAL	132.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	102.931.000,00
Despesa de Capital	24.616.000,00
Reserva do RPPS	600.000,00
Reserva de Contingência	3.853.000,00
TOTAL	132.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	4.000.000,00
Câmara Municipal	4.000.000,00
Gabinete do Prefeito	1.351.500,00
Gabinete do Prefeito	1.351.500,00
Assessoria de Planejamento	12.000,00
Assessoria de Planejamento	12.000,00
Procuradoria Jurídica	980.000,00
Procuradoria Jurídica	980.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.429.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.429.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	10.687.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	10.687.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	56.989.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	24.153.500,00
FUNDEB	32.500.000,00
Fundo Municipal de Arte e Cultura	336.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	25.071.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.966.500,00
Fundo Municipal de Saúde	5.699.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.401.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	22.105.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	10.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.227.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	2.227.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	11.039.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	41.000,00
Fundo de Habitação e Interesse Social	30.500,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	1.264.000,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	1.264.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	3.952.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	895.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.057.500,00
Controladoria Geral Municipal	24.000,00
Controladoria Geral Municipal	24.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cel. Sapucaia	7.900.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cel. Sapucaia	7.900.000,00
Reserva de Contingência	600.000,00
Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	132.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia	53.405.500,00
Fundo Municipal de Saúde	25.071.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.628.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	10.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	30.500,00
Fundo Municipal de Arte e Cultura	336.000,00
FUNDEB	32.500.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Coronel Sapucaia	7.900.000,00
Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	4.000.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.057.500,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	41.000,00
TOTAL	132.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As autorizações previstas no *caput* deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10 Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas da Educação e Assistência Social, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11 Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 18 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1468/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1468/2024

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.302.603,00 (um milhão trezentos e dois mil, seiscentos e três reais), no orçamento do exercício de 2024, por conta dos Recursos de Transferências do Governo Federal, utilizando como fonte de cobertura o recurso previsto no inciso II do § 1º do artigo 43 da mesma Lei, para atender a despesa constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. O crédito adicional especial de que trata esta Lei tem por finalidade atender as despesas com a aquisição de Um Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) no valor de R\$304.800,00, e Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde no valor de R\$ 997.803,00.

Art. 3º. Os planos de governo vigentes - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.